



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 23-A.** O art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º:

.....’ (NR)

‘**Art. 31.**

.....

§ 5º O IRPF de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem a primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 6º O IRPF de que trata o caput incidirá sobre os prêmios líquidos, assim considerados aqueles advindos do resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 7º O IRPF de que trata o caput será apurado anualmente e pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, altera a Lei nº 11.482, de 2007, para atualizar a primeira faixa da tabela progressiva de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com o objetivo de adequar à realidade brasileira e proporcionar impacto positivo na renda das famílias. A disponibilização de renda para as famílias brasileiras ampliarem o consumo vem sendo uma grande prioridade deste Congresso Nacional e todas as medidas que possam ser tomadas para que isso aconteça são importantes neste momento em que a economia mundial se adapta a um novo ciclo.

No final do último ano, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, convertido na Lei nº 14.790, de 2023, com o intuito de possibilitar a abertura do mercado de apostas de quota fixa no país, loteria diferenciada de todas as outras e com características próprias. Porém, sob o entendimento de que deveria haver uma isonomia tributária com as loterias tradicionais, o Poder Executivo vetou parte importante do art. 31 da nova Lei, ignorando que as apostas de quota fixa têm uma dinâmica própria, diferente das demais modalidades lotéricas. Essa iniciativa gerou insegurança jurídica para o regulador, para os operadores de apostas de quota fixa no momento da aplicação da legislação do IRPF.

Portanto, esta emenda à Medida Provisória visa sanar essa distorção criada pelo veto, aproveitando que há pertinência temática entre as matérias, visto que se trata de IRPF e aplicação da primeira faixa de isenção da tabela progressiva. Além da expressa aplicação da faixa de isenção, esta emenda também delimita o que é a base de cálculo, ou seja, os prêmios líquidos e define o período de apuração. Todos esses pontos, além de estarem em completa consonância com o objetivo da MP, também foram aprovados por unanimidade pelas Casas Legislativas no final do último ano.



LexEdit
* C D 2 4 1 6 7 0 9 7 8 2 0 0 *

Dante do exposto solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241670978200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CD/24167.0978200